



Prestação de serviços Florestais

Consulta Prévia

PROCEDIMENTO N.º CPR001DASI2022

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª	1
OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª	1
PREÇO BASE.....	1
CLÁUSULA 3.ª	1
CONTRATO	1
CLÁUSULA 4.ª	2
DURAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO II	2
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 5.ª	2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 6.ª	3
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 7.ª	3
LOCAL	3
CLÁUSULA 8.ª	3
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	3
CLÁUSULA 9.ª	4
DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 10.ª	4
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	4
SECÇÃO II	4
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE	4
CLÁUSULA 11.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 12.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 13.ª	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 14.ª	6
FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 15.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 16.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CAPÍTULO IV	8
SEGUROS	8
CLÁUSULA 17.ª	8

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

SEGUROS.....	8
CAPÍTULO V	8
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 18.ª	8
FORO COMPETENTE.....	8
CAPÍTULO VI	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 19.ª	9
FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 20.ª	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21.ª	9
CESSAÇÃO DO FORNECIMENTO	9
CLÁUSULA 22.ª	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 23.ª	10
CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 24.ª	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
 PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	 10
 CLÁUSULA 1.ª	 10
TIPOLOGIA DOS TRABALHOS A REALIZAR	10
CLÁUSULA 2.ª	10
DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS TRABALHOS A REALIZAR.....	10

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de convite que tem por objeto principal a prestação de serviços florestais.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base, para a totalidade dos bens que constituem o objeto do Presente Caderno de Encargos é de 37 500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

1- O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2022, data em que deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) assumir a prestação de serviços de uma equipa de sapadores florestais (3 elementos), na área da limpeza de floresta, que serão efetuados de acordo com programa de trabalhos a efetuar em cada uma das freguesias, com prestação de 5000 horas totais de trabalho;
 - b) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Ferreira do Zêzere;
 - c) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere,

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Ferreira do Zêzere os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Forma de prestação do serviço

Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões com os representantes do Município de Ferreira do Zêzere.

Cláusula 7.ª
Local

Os serviços são realizados na área do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Cláusula 8.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ferreira do Zêzere na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Ferreira do Zêzere

Cláusula 11.ª
Preço Contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deverá

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

pagar ao prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se este for legalmente devido.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª
Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Ferreira do Zêzere, com a indicação do número do compromisso e requisição externa.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução dos serviços objeto de contrato, de acordo com os pedidos de execução dos trabalhos;

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, designadamente quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª
Força maior

- 1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
- 2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ferreira do Zêzere, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do adjudicatário

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os serviços prestados não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado no caderno de encargos;
- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos serviços já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ferreira do Zêzere com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV
Seguros

Cláusula 17.ª
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato.
- 2 - O Município de Ferreira do Zêzere pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis após competente notificação.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª
Foro competente

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo.

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Cessação do fornecimento

1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudicação do objeto do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de fazer cessar o fornecimento, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos efetua-se de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Tipologia dos trabalhos a realizar

1- Após análise dos trabalhos a efetuar de gestão de combustível para o ano 2022 pelo Município de Ferreira do Zêzere verificou-se a existência de necessidade de intervenção, com dificuldade elevada, que se caracteriza:

- a) GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – Faixas de Gestão de Combustível compostas essencialmente por matos ou extrato herbáceo médio/alto, denso, em que a intervenção é moto manual ou trator equiparado com corta matos. Concomitantemente verifica-se a presença de um número elevado de árvores a abater. A acessibilidade às faixas de gestão de combustível é difícil, com pendentes consideráveis e com a possível presença de taludes superiores a 1,0m.

Cláusula 2.ª
Descrição genérica dos trabalhos a realizar

- Execução da gestão de combustível de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação;

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

- Não intervenção em espécies protegidas (sobreiros e azinheiras);
- Remoção de todas as árvores que se encontrem em taludes;
- Execução de trabalhos de acordo com trabalhos previstos em Plano de Gestão Florestal;
- Pontual destruição química de toijas de eucalipto ou espécies invasoras.

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

Ferreira do Zêzere, 25 de janeiro de 2022



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2022.02.01 12:00:23
+00:00